



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO FMS Nº 114/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E DEMAIS SECRETARIAS ABAIXO IDENTIFICADAS, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MV2 SERVIÇOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.

O **Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão**, com endereço na Avenida Henrique de Holanda, nº 727 – Matriz - Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24**, neste ato representado pela Secretária Sr.ª **BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO**, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 6.386.335 SSP-PE e do CPF/MF sob o nº 056.656.164-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30.379.128/0001-79**, situada na AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 - CONJ 802 - ED. JACARANDÁ – 8º Andar, SÍTIO TAMBORE / JUBRAN, CEP 06460-040, Barueri - SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 856354139 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.118.355-98, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Dorea, 237, Apto. 1104, Armação, Salvador - BA, CEP 41.750-030, Brasil, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 049/2021 – Pregão Eletrônico nº 033/2021**, devidamente **Homologado pela Autoridade Superior em 20/10/2021**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, lubrificantes, filtros e serviços de borracharia, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Poder Executivo do Município da Vitória de Santo Antão/PE.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

com rede de estabelecimentos credenciados, oriundo do Processo Licitatório nº 049/2021 – Pregão Eletrônico nº 033/2021.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cpmpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)**, a taxa de administração será -6,12% (seis vírgula doze por cento negativos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \mid I = \frac{(6/100)}{365} \mid I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-236
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

1. Secretaria de Saúde e Bem Estar.
R\$ 1.200.000,00

1. Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 122-Administração Geral
Programa: 1005-Fortalecimento da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
Ação: 2.811-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica

2. Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 301-Atenção Básica
Programa: 1001-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Básica
Ação: 2.813-Manutenção das Ações de Atenção Básica
Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica

3. Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade
Ação: 2.817-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica

4. Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 304-Vigilância Sanitária
Programa: 1004-Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde
Ação: 2.855-Ações de Vigilância Sanitária
Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica

6. Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar
Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Subfunção: 305-Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004-Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde
Ação: 2.851-Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço de Terceiro-Pessoa Jurídica

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-29
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.

Rafael Santos Vieira Santana



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 033/2021 – Processo Licitatório nº 049/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do Secretário **BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da Contratante:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos condutores/usuários dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, motores estacionários e utilitários, e orientá-los à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

PARÁGRAFO SEGUNDO -. Estabelecer, para cada veículo, motor estacionário e utilitário que credenciar, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da Secretaria de Administração e Estratégia Governamental do Município da Vitória de Santo Antão/PE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fornecer à **CONTRATADA** o cadastro completo dos veículos e condutores/usuários autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria ou locada);
- b) Patrimônio;
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Marca;
- f) Tipo;
- g) Motorização;
- h) Capacidade de carga;
- i) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- j) Lotação – Órgão /código do centro de custos;
- l) Capacidade do tanque;
- m) Hodômetro; e

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

n) Nome, matrícula e lotação dos condutores autorizados.

PARÁGRAFO QUARTO - Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela inclusão e cancelamento de senha;

PARÁGRAFO QUINTO - Informar imediatamente à **CONTRATADA**, os casos de furto, roubo, extravio ou dano ao cartão destinados ao condutor/usuário ou veículo, motor estacionário e utilitário, requerendo à **CONTRATADA** a emissão de um novo;

PARÁGRAFO SEXTO - Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, motores estacionários e utilitários retirados da frota credenciada;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Devolver à **CONTRATADA**, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;

PARÁGRAFO OITAVO - Designar um servidor para acompanhar a execução e outro para fiscalizar a prestação dos serviços objeto do Contrato;

PARÁGRAFO NONO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado aos veículos, motores estacionários e utilitários;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aprovar os orçamentos encaminhados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conferir, receber e atestar as notas fiscais/faturas de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Permitir acesso da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Tanto na fase de implantação quanto na de operação, dar treinamento aos condutores/usuários dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, motores estacionários e utilitários, e orientá-los sobre a correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Garantir a disponibilidade de rede credenciada conforme previsto nos subitens 1.1 e 1.2 deste TR;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Possibilitar a identificação do condutor/usuário pela compra na rede de estabelecimentos comerciais credenciados pela **CONTRATADA**, através de cartão magnético individual ou qualquer outro que possibilite tal identificação;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Disponibilizar, sempre que solicitada pela Secretaria de Administração e Estratégia Governamental do **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos a rede de estabelecimentos credenciados;

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cpmpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

a. A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão/PE não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados, que são de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Manter nos postos credenciados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Administração e Estratégia Governamental do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para aprovação, sempre que necessário for, junto à Secretaria de Administração e Estratégia Governamental do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO -. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO -. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Secretaria de Administração e Estratégia Governamental do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Fiscalizar e exigir dos credenciados a utilização de peças, produtos e acessórios genuínos e originais, devidamente justificados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Prover meios para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as necessidades, com fornecimento de peças, componentes e demais produtos destinados à manutenção da frota de veículos, motores estacionários e utilitários do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo informações necessárias à identificação dos veículos, motores estacionários e utilitários objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca das peças, e demais equipamento e/ou serviços aplicados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Verificar as instalações, equipamentos e quaisquer outras ferramentas de seus credenciados utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes derivados e/ou aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, defeitos ou problemas constatado mesmo que não haja informação por parte do **CONTRATANTE**, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Enviar à Secretaria de Administração e Estratégia Governamental do **CONTRATANTE**, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos, motores estacionários e utilitários, com as descrições de peças, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos para aprovação do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de tabela de valores das concessionárias, para fins de compensação;

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração e Estratégia Governamental do **CONTRANTE**;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto do Contrato;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Fornecer, **gratuitamente**, os cartões dos veículos, bem como os cartões magnéticos individuais ou os meios de identificação dos usuários, inclusive as possíveis segundas-vias solicitadas;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Desenvolver, a seu custo, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE e seus órgãos da Administração Direta e Indireta;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Instalar e manter os equipamentos e softwares do sistema;

15.20. Os preços das peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva não poderão ultrapassar o valor cobrado pelas oficinas autorizadas pelas fabricantes dos veículos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Ceder sem ônus ao **CONTRATANTE** os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema (quando pertinente);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, tenham como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo **CONTRATANTE** no mês anterior e, assim, sucessivamente;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO -. Guardar sigilo sobre as informações do **CONTRATANTE** constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada,

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Hodômetro do veículo;
- Descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas;
- Relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Hodômetro do veículo.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante; e,

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de postos de combustíveis, fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inobservância dos prazos estipulados no Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(a) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitoria de Santo Antão, 08 de novembro de 2021.

BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

CONTRATANTE

Bruna Dornelas Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde
e Bem-estar
Portaria nº 1207

RAFAEL SANTOS VIEIRA SANTANA

MV2 SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ASSESSOR JURIDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9436.9138

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 989E-B596-EEF5-8075.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/989E-B596-EEF5-8075> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 989E-B596-EEF5-8075



Hash do Documento

E32D38ED34452FD1C7FD3628A76FF2F7133BB26A51AAD8EB4CD547A7888452F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2021 é(são) :

Rafael Santos Vieira Santana - 013.118.355-98 em 12/11/2021

09:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

